



LEI N.º 1389/2023

PUBLICADO EM 21/11/23
Jornal TRIBUNA DO INT
Edição 10989 Fls. 07

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal de Quinta do Sol, autorizado a realizar concessão real de uso de bens móveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem ônus, para a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.069.576/0001-82, com sede na Rua Hercules, 255, centro, nesta cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná.

Art. 2º. Os bens concedidos foram adquiridos com recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e Ministério da Cidadania, através de emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a programação nº 412110920180001 e Processo nº 71000.048424/2020-55, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para estruturação da rede de serviços de proteção especial, sendo a entidade indicada como unidade beneficiária.

Parágrafo único.Os bens e equipamentos deverão ser destinados a uso exclusivo da entidade beneficiária, diante do interesse social na utilização dos mesmos.

Art. 3º.Os bens a serem cedidos são os contidos no anexo I desta Lei, devidamente discriminados com a indicação da quantidade, do seu valor unitário e total, do número de patrimônio da administração pública municipal.

§ 1º. As condições e exigências para a Concessão estão expressas no Termo de Concessão de Uso de Bens móveis constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§ 2º. Será de responsabilidade da entidade beneficiária, a manutenção dos bens móveis concedidos.



§ 3º. Os bens encontram-se todos em bom estado de conservação, adquiridos entre os anos de 2019 a 2022, os quais são avaliados no valor total de R\$ 97.861,53 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º. Fica aplicado o instituto da Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 25, da Lei nº 8666/93 e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, à Concessão de Uso por não gerar direito subjetivo à beneficiária, podendo a qualquer tempo ser revogada por razões de interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 17 de Novembro de 2023.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR